CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no segunto e terceito piso, localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 185, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 19.013.550/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, **PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n.º 011.576.110-10, RG n.º 6082016756, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Monteiro, n.º 1333, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CÁTIA REYES BOTELHO – "ESCOLA KALILA TEMPLO DE DANÇA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.014.515/0001-58, com sede na Rua Joaquim Manoel Soares, nº 1480, bairro Vidal, CEP 96330-000, Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo **Sra. Cátia Reyes Botelho**, inscrito no CPF sob o nº 907.992.910-72 e RG nº 7046979791, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente minuta de contrato, a contratação para realização de apresentação artística da "**ESCOLA KALILA TEMPLO DE DANÇA**", na Sessão Solene, que se realizará dia 22 de março 2024, as 19 horas, no terceiro piso da Câmara Municipal, Arroio Grande/RS - conforme especificações do termo de referência e proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 – Processo nº 25/2024, seus anexos, proposta apresentada, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato terá como início a sua assinatura e validade de 30 (trinta) dias corridos. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer modificação ou alteração na execução do serviço somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: A execução dos serviços será no dia **22 de março de 2024**, a partir das 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Arroio Grande, com duração de aproximadamente 10min.

Parágrafo único: A CONTRATADA deve estar no local da apresentação no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: Pela prestação de serviço previsto na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor de **R$ 300,00 (trezentos reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em conta bancária em até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços por parte da empresa, acompanhada das notas fiscais/faturas, mediante relatório emitido pela fiscal de contrato da Câmara Municipal de Arroio Grande.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de cancelamento por razões de caso fortuito ou força maior, excluída aquelas situações por cuja não ocorrência responsabilizando-se o CONTRATANTE ou CONTRATADO, a apresentação será realizada, em comum acordo entre ambas as partes sem qualquer pagamento adicional de cachê, em data a ser marcada posteriormente, remanescendo íntegras todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela CONTRATADA sem rasuras, emendas ou borrões.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços, objeto da presente contratação, mediante requisições, nas condições estabelecidas, observando o disposto neste termo de contrato e termo de referência;

b) Responsabilizar-se pelo transporte do artista juntamente com toda sua equipe (deslocamento de seu local de origem até o local do evento, bem como o trajeto de retorno);

c) A CONTRATADA compromete-se a realizar uma apresentação de qualidade, cumprindo o horário estabelecido e atendendo às expectativas do público;

d) Autorizar a contratante o uso da imagem e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe para fins de divulgação do evento a ser realizado;

e) Cumprir rigorosamente com a data, horários e duração da apresentação;

Scanned with ACE Scanner

f) Apresentar nota fiscal eletrônica conforme recebimento da nota de empenho;

g) Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela contratante;

h) Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

k) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

l) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Responsabilizar-se pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços contratados;

b) Responsabilizar-se pelas licenças, alvarás e todas as necessidades para apresentação;

c) Responsabilizar-se pela segurança, com pessoal capacitado, que garanta a integridade física, durante a apresentação dos artistas e sua equipe;

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviços, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando inclusive o aceite das notas fiscais;

e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

f) Realizar os devidos pagamentos;

g)Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;

h)Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das notas fiscais em dia;

i) Prestar ao Contratado todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;

j) Notificar expressamente a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços requerendo a adoção de meditas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do contrato ou na prestação do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a empresa sujeita às sanções abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Fica estipulado o percentual de 50 (cinquenta por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora pelo não comparecimento do artista e sua equipe na data da apresentação sem a devida justificativa aceita pelo contratante;

16.1 Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligado a caso fortuito ou força maior, de interesse da administração pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, doença do artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza etc., as partes deverão

Scanned with ACE Scanner

pactuar outra data para realização da apresentação, observando a disponibilidade da agenda dos artistas, sem acréscimo de valores e/ou condições, e, caso não acordados, o contrato deverá ser rescindido.

16.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

16.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

16.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização de todas as fases do serviço será feita pela Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, por intermédio do responsável designado Fiscal de Contrato – Sr. Paulo Francisco Cardoso Serpa – Diretor Geral, conforme indicado pela Câmara Municipal, com autoridade para exercer em nome da Câmara toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo a ação do fiscal.

17.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes deste contrato será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

17.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à contratada.

Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: À CONTRATANTE é garantido o direito de alterar total ou parcialmente, inclusive rescindir o contrato referente aos serviços objeto do presente contrato, por simples notificação ao responsável, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão ás soluções preconizadas pela Lei Federal 14.133/2021 e, ainda, pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação da Câmara Municipal. Ação Orçamentária 0103100012.072000 Festividades e homenagens da Câmara Municipal - Desdobramento: 3.3.90.39.23.00.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Arroio Grande, 20 de março de 2024.

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
Presidente

KALILA TEMPLO DE DANÇA
CÁTIA REYES BOTELHO
Contratada

Scanned with ACE Scanner